Pela aprovação. Prefeito
Solicite-se do Sr. Prefeito
municipal mande fazer o
decreto de regulamentação da
presente lei. 11 de Dezembro de 1970.
Art. 1º, bi.
Ubá

À Comissão de Legislação, Justiça e Finanças
em 10.12.70

Aprovado em 1º discussão
Em 11.12.70

Aprovado em 2ª discussão
Em 14-12-70

Aprovado, com dispensa de interstício, em 2ª discussão
Em 14.12.70

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

PROJETO DE LEI Nº /70

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ubá autorizada a promover a aquisição, mediante compra ou desapropriação, amigável ou judicial, de 2 (duas) áreas de terrenos urbanos, medindo 20.000 m2. e 4.000 m2., respectivamente, situadas no distrito da cidade, no Bairro do Triângulo e na Avenida Beira-Rio, destinadas a serem doadas ao Estado de Minas Gerais, para edificação de um Ginásio Polivalente e de um nôvo Grupo Escolar no Município.

Art. 2º - Fica Prefeitura Municipal de Ubá autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo de até Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), para pagamento da despesa a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º - No contrato em que fôr convencionado o emréstimo autorizado por esta Lei, poderá a Prefeitura pactuar:

1º) - O resgate do débito decorrente do empréstimo no prazo de 36 (trinta e seis) meses, e que será feito através de prestações mensais calculadas pela tabela "Price", a juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira delas trinta (30) dias após o recebimento, pela Prefeitura, da primeira parcela da importância mutuada.

2º) - O pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, quando as prestações de resgate forem pagas com atraso.

3º) - O pagamento das taxas cobradas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em empréstimo às Municipalidades, nos têrmos de suas normas internas reguladoras do mesmo.

4º) - O pagamento de honorários advocatícios, multa contratual de 10% (dez por cento) sôbre o valor do empréstimo, custas e demais despesas provenientes de cobrança judicial ou amigável da dívida, em caso de inadiplemento das obrigações, cujo cumprimento estiver a ser cargo.

Art. 4º - Poderá a Prefeitura dar em garantia do resgate do débito decorrente do empréstimo, durante todo o período de sua vigência, suas rendas provenientes do recebimento de suas quotas do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias (ICM).

Parágrafo Único:- Para recebimento das quantias mencio-

mencionadas neste artigo, a Prefeitura outorgará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, procuração, em carater irrevogável, até o total da liquidação do empréstimo.

Art. 5º - As rendas dadas em garantia em garantia do resgate do empréstimo, autorizadas por esta Lei, será depositadas na Agência local da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, à medida em que fore sendo arrecadadas pela Prefeitura.

§ 1º - Na conta-corrente a ser aberta, em virtude do disposto nêste artigo, serão debitados os valôres das prestação de resgate, um dia após os seus vencimentos.

§ 2º - Os saldos a favor da Prefeitura, verificados na conta de que trata êste artigo, sòmente poderá ser sacados mediante prévio entendimento com a Caixa Econômica mutuante, tendo em vista a posição de seu débito contratual.

Art. 6º - A Prefeitura fica autorizada a convencionar o reajustamento do valor das prestações de resgate e, consequentemente, do prazo de liquidação, previsto no orçamento, do tributo dado em garantia da liquidação do débito decorrente do empréstimo autorizado por esta lei.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal obriga-se a remeter, anualmente, à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, imediatamente após solicitação desta, a documentação necessária à instrução do processo de recebimento das rendas dadas em garantia na forma do artigo 4º.

Art. 8º - O inadiplemento da Prefeitura a condições do contrato por ela celebrado com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, tornará o mesmo vencido por antecipação e imediatamente exigível o empréstimo nela compactuado, independentemente de qualquer interpelação judicial.

Art. 9º - Os orçamento municipais, durante a vigência do empréstimo autorizado por esta Lei, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações anuais de juros e capital do mesmo empréstimo.

Art. 10º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a despender até a importância de Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), para ocorrer às despesas resultantes da autorização contida no artigo 1º desta lei.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 10 de dezembro de 1970.

_____

Prefeito Municipal